



MUNICÍPIO DE CURITIBA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA FISCAL

NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

Autos Nº 0015539-37.2008.8.16.0185
SUP 01-049481/2025

PARTES:

MUNICÍPIO DE CURITIBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Cândido de Abreu, nº 817, inscrita no CNPJ sob o nº 76.417.460/0001-00, neste ato representado pela Procuradoria Geral do Município, por meio da Procuradoria Fiscal, doravante denominado MUNICÍPIO;

CONSTRUTORA PUSSOLI S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 170, 11º andar – Sala 1105, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.547.470/0001-31, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada CONTRIBUINTE;

Celebram o presente NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL, nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil e da Lei Complementar Municipal nº 141/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a quitação do passivo tributário do CONTRIBUINTE perante o MUNICÍPIO por meio da alienação do imóvel de Matrícula nº 50.191 da 9ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba, correspondente à IF 37.029.009.000-0, situado à Avenida Manoel Ribas, nº 4428, Curitiba/PR.

Parágrafo único: a quitação refere-se à integralidade do valor devido pelo CONTRIBUINTE, que neste ato concorda com o valor encontrado, conforme planilha final de débitos anexa ao presente instrumento, e abre mão de contestações ou qualquer tipo de impugnação dos valores, desde que confirmada a alienação pelo método da venda direta, de que trata a cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE ALIENAÇÃO

A alienação será realizada por venda direta nos autos da Execução Fiscal nº 0015539-37.2008.8.16.0185, por meio de leiloeiro oficial designado pelo Juízo, nos termos da legislação aplicável, pelo valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais). Fica previamente acordado, desde já, para fins de alienação, a aceitação do valor mínimo de proposta de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais). Em qualquer caso, as demais condições da venda serão analisadas em conjunto pelas partes.

Parágrafo único: A remuneração do leiloeiro correrá por conta do CONTRIBUINTE, conforme definido pelas normas próprias, mediante dedução do valor pago pelo adquirente.





MUNICÍPIO DE CURITIBA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA FISCAL

E, em caso de desfazimento da alienação, por decisão judicial antes da expedição da carta, não será devida a comissão do leiloeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DEPÓSITO E DA DESTINAÇÃO DOS VALORES

O valor obtido com a alienação será depositado em conta vinculada ao processo de execução fiscal. O Juízo determinará a expedição de Carta de Alienação para registro da venda do imóvel ao adquirente.

§ 1º. O MUNICÍPIO apresentará a planilha anexa ao presente negócio devidamente atualizada do valor total devido, após a alienação, aplicando os descontos de multa e juros previstos para pagamento à vista na Lei Complementar Municipal nº 141/2023 para recebimento do valor depositado em Juízo, decorrente da alienação do imóvel, acrescido dos honorários advocatícios de 10% destinados ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município – FEPGM, os quais incidirão sobre o montante dos débitos com os descontos supra citados.

§ 2º. O valor arrecadado será utilizado prioritariamente para quitação dos créditos tributários, honorários advocatícios e custas judiciais, na ordem estabelecida pelo art. 163 do Código Tributário Nacional, sendo eventual saldo remanescente restituído ao CONTRIBUINTE.

§3º. Depositado o valor da alienação e apresentados os valores devidos pelo CONTRIBUINTE, será solicitado ao Juízo da execução fiscal o levantamento dos valores da conta judicial diretamente para a conta do Município, para os tributos, e para a conta do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município, quanto aos honorários.

§4º. Transferidos os valores, caberá ao Município a apropriação dos mesmos, com o trâmite administrativo necessário para a baixa dos débitos e quitação dos honorários, comunicando-se ao Juízo e ao CONTRIBUINTE, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) dias, contados da realização do depósito judicial pelo adquirente.

§ 5º. Caso a venda do imóvel ocorra em parcelas, o disposto nos parágrafos anteriores será levado a efeito na medida de cada pagamento, observando-se que o critério de correção monetária do saldo devedor da compra deverá ser com o mesmo índice de correção do débito tributário do CONTRIBUINTE.

§ 6º. Os honorários advocatícios devidos à Procuradoria do Município de Curitiba, mencionados no § 1º são os únicos devidos pelo CONTRIBUINTE, restando expressamente afastados quaisquer outros no âmbito das execuções fiscais e embargos à execução que tratem dos débitos constantes da lista anexa.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DOS PROCESSOS

Ficam suspensas todas as execuções fiscais e respectivos incidentes, recursos e ações correlatas que envolvam os débitos objeto deste acordo, pelo prazo de 6 (seis) meses a





MUNICÍPIO DE CURITIBA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA FISCAL

contar da assinatura deste termo.. Em caso de movimentação processual em qualquer feito, além deste, as partes, individualmente, poderão informar os juízos respectivos sobre o presente negócio, e requerer a suspensão do respectivo processo

Parágrafo único: Caso a alienação se concretize dentro do prazo estipulado, as execuções serão extintas mediante comprovação do pagamento integral dos débitos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FRUSTRAÇÃO DA VENDA

Caso não se realize a venda direta no prazo de 6 (seis) meses pelo valor mínimo fixado e nas condições de pagamento estabelecidas, ficará automaticamente autorizada a penhora judicial do imóvel, com prosseguimento da execução fiscal de acordo com os valores líquidos e especificados na planilha anexa, e realização de leilão judicial em praça única, pelo valor mínimo da venda direta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

Todas as despesas administrativas e judiciais relacionadas à alienação do imóvel, inclusive custas remanescentes, correrão por conta do CONTRIBUINTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HOMOLOGAÇÃO

Este negócio jurídico processual será submetido à homologação do Juízo competente da Execução Fiscal nº 0015539-37.2008.8.16.0185, nos termos do art. 190 do CPC/2015.

Acompanham este documento o relatório do passivo tributário atualizado do CONTRIBUINTE e a matrícula atualizada do imóvel a ser alienado, que com a assinatura do presente instrumento concordam com seus termos e com as informações dos documentos que o acompanham.

Curitiba, 10 de Outubro de 2025.

Representante Legal
Construtora Pussoli S.A.

Procurador do Município
Procuradoria Fiscal – PGM

